



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**CONTRATO Nº 039/2014/SES/MT
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 060/2014**

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário Adjunto de Administração Sistêmica, nos termos da Portaria Nº 130/2013/GBSES **Sr. MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 1078602-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o Nº 694.383.901-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **KONNTE – SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.**, com sede na Rua Quatro número 06 Quadra 57S, Bairro Centro América, CEP 78058-000, Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.090.084/0001-18, neste ato representada pelo **Sr DEVAIR CAROLINO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 0907319-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob o Nº 451.447.886-53, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no processo administrativo Nº 430117/2014/SES/MT, oriundo de procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 060/2014**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** do qual serão partes integrantes o Termo de Referência 04/2014/CAL/SUAD/SES-MT e Plano de Trabalho e será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação **EMERGENCIAL** de empresa especializada em **serviços de vigilância armada e segurança patrimonial**, a ser executados de forma contínua nas dependências ligadas a Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, **COMPREENDENDO** Cuiabá, Várzea Grande e municípios de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e Plano de Trabalho e referido registros em anexo.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIFICAÇÕES

2.1. Os serviços contratados terão as seguintes especificações e quantidades, conforme discriminação abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Serviço especializado de Vigilância ostensiva armada, de 24 (vinte e quatro) Horas de segunda-feira á domingo, inclusive feriados. Posto mensal.	40	R\$ 15.800,00	R\$ 632.000,00
Serviço especializado de Vigilância armada, de 24 (vinte e quatro) horas de segunda-feira á domingo, inclusive feriados. Posto interior mensal.	17	R\$ 15.800,00	R\$ 268.600,00
Serviço especializado de Vigilância ostensiva armada, de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira á domingo, inclusive feriados. Posto capital e interior mensal.	27	R\$ 10.800,00	R\$ 291.600,00
TOTAL GERAL			R\$ 3.576.600,00

2.2. Os serviços de vigilância/Segurança patrimonial serão prestados nas dependências das instalações da **CONTRATANTE**, conforme a Termo de Referência e Plano de Trabalho.

2.3. Unidades contempladas com serviço especializado de vigilância ostensiva armada, de 24 (Vinte e quatro) horas noturnas de segunda-feira á domingo, inclusive feriado;

UNIDADE	Nº POSTOS	ENDEREÇO
CAF – CENTRAL	1	AV: GONÇALO ANTUNES DE BARROS Nº3366 –



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		BAIRRO CARUMBÉ
CAPSI INFANTIL	1	RUA: LOURDES BRAGA S/N BAIRRO: COXIPO
CENTRAL DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO	2	AV: DOM BOSCO C/ PRAINHA S/N – BAIRRO: CENTRO.
CEOPE	1	AV: HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA Nº 5500, BAIRRO: NOVO PARAÍSO.
CERESTE	1	RUA: ESTEVO DE MENDONÇA Nº 891, BAIRRO: QUILOMBO.
CERMAC / COMPLEXO	3	RUA: TEN THOGO DA SILVA PEREIRA, S/N BAIRRO: CENTRO.
CIAPS – ADAUTO BOTELHO	1	BOA ESPERANÇA
CIAPS – ADAUTO BOTELHO UNIDADE III	2	AV: RUBENS DE MENDONÇA S/N – BAIRRO: CENTRO POLÍTICO
COMISSÃO PROCESSANTE	1	RUA: ORIENTE TENUTA Nº 676, BAIRRO: CONCIL.
CRIDAC – MUSEU BEIRA RIO	1	AV. BEIRA RIO – BAIRRO: PORTO
CRIDAC – PEDRA 90	1	RUA: 35 Nº 1445 BAIRRO: PEDRA 90
CRIDAC – SÃO THOMÉ	2	RUA: ORIENTE TENUTA Nº 676 – BAIRRO: CONCIL
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	2	RUA: ADAUTO BOTELHO S/N – BAIRRO: COOPHEMA
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CUIABÁ	1	RUA: BALTAZAR NAVARRO Nº 98 – BAIRRO: BANDEIRANTES
FARMÁCIA POPULAR – CERMAC	1	RUA: TEN THOGO DA SILVA PEREIRA, S/N BAIRRO: CENTRO.
GALPÃO CARUMBÉ	1	AV: JURUMIRIM Nº 3366 – BAIRRO: CARUMBÉ
CAF - ALMOXARIFADO	1	AV FERNANDO CORRÊA COXIPÓ DA PONTE
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO	2	RUA: TREZE DE JUNHO Nº 1060 – BAIRRO: CENTRO
GEVESA – OFIOLOGIA	1	RUA: ADAUTO BOTELHO S/N – BAIRRO: COXIPO
HOSPITAL ADAUTO BOTELHO	2	RUA: ADAUTO BOTELHO S/N – BAIRRO: COXIPO
LAR DOCE LAR-CIAPS	1	RUA: PEDRO GUIMARÃES S/N – BAIRRO: BAÚ
MT – HEMOCENTRO	2	RUA: THOGO DA SILVA PEREIRA S/N – BAIRRO: CENTRO
MT – LABORATÓRIO	1	RUA: TREZE DE JUNHO Nº 1060 BAIRRO: CENTRO NORTE
OFICINA ORTOPÉDICA –	1	RUA: JOAQUIM MURTINHO Nº 1556 – BAIRRO:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CRIDAC		CENTRO
OUVIDORIA SETORIAL	1	AV: HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA – BAIRRO: CENTRO POLÍTICO
REDE FRIO	1	RUA: ANTONIO DORILEO S/N, BAIRRO: COPHEMA.
SAMU	1	RUA: ORIENTE TENUTA Nº 676, BAIRRO: CONCIL.
SECRETÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE	3	AV: HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA BLOCO: 05 – BAIRRO: CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
TFD – REGULAÇÃO ANTIGA – HOSP MODELO	1	RUA: COMANDANTE COSTA S/N – BAIRRO: CENTRO

2.4. Unidades contempladas com serviço especializado de vigilância ostensiva armada, **de 24 (Vinte e quatro) horas** noturnas de segunda-feira á domingo, inclusive feriado, posto no interior.

UNIDADE	Nº POSTOS	ENDEREÇO
CRIDAC - CÁCERES	3	AV: SÃO JAÕA Nº 600 – BAIRRO: CAVALHADA-CEP: 78200-000
DEPOSITO INSUMO DE MATUPÁ	1	RUA: 06 BAIRRO: CENTRO –CEP -78525-000
ERS – ÁGUA BOA	1	RUA: JULIO CAMPOS Nº320 - SETOR: INDUSTRIAL- CEP: 78.635-000
ERS – ALTA FLORESTA	1	RUA: EUCARES DA SILVA COUTO Nº 506 –SETOR – CEP: 78580-000
ERS – BARRA DAS GARÇAS	1	RUA: AMARO LEITE Nº 474 – BAIRRO: CENTRO-CEP: 78.600-000
ERS - CÁCERES	1	AV: SETE DE SETEMBRO Nº 978 - BAIRRO: CIDADE ALTA-CEP: 78200-000
ERS – DIAMANTINO	1	RUA: 01 BAIRRO: BURITI S/N – CEP: 78400-000
ERS – JUINA	1	AV: JK Nº 3544 – SETOR: INDUSTRIAL-BAIRRO: CENTRO-CEP: 78320-000
ERS – PEIXOTO DE AZEVEDO	1	AV: BRASIL Nº 556 BAIRRO: CENTRO-CEP: 78530-000
ERS – PORTO ALEGRE DO NORTE	1	RUA: BELA VISTA Nº222 BAIRRO: SETOR DAS PALMEIRAS-CEP: 78.655-000
ERS – RONDONÓPOLIS	1	AV: SOTERO SILVA Nº 587 BAIRRO: VILA AURORA- CEP: 78.740-022
ERS – SINOP	1	RUA: DAS AVENGAS Nº 2072 BAIRRO: CENTRO-CEP: 78550-000
ERS – TANGARA DA SERRA	1	RUA: JULIO MARTINEZ BENEVIDES Nº 73 E-BAIRRO: CENTRO - CEP: 78300-00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

LABORATÓRIO DE FRONTEIRA	2	RUA: SÃO PEDRO S/N BAIRRO: CAVALHADA-CEP: 78200-000
-------------------------------------	----------	--

2.5. Unidades contempladas com o serviço especializado de vigilância ostensiva armada, **de 12 (doze) horas** noturnas de segunda á domingo, inclusive feriados, posto na capital e interior.

UNIDADE	Nº POSTO	ENDEREÇO
ERS – BARRA DAS GARÇAS	2	RUA: AMARO LEITE Nº 474 – BAIRRO: CENTRO-CEP: 78.600-000
ERS - COLIDER	2	AV: PRINCESA IZABEL Nº 467 – BAIRRO: SETOR NORTE NOSSA SENHORA DA GUIA – CEP: 78.500-000
ERS – PONTES E LACERDA	2	RODOVIA BR 174 km – 236 – CEP 78.250-000
ERS – SÃO FELIX DO ARAGUAIA	2	RUA: 02 QD: 01 –SETOR –AEROPORTO-CEP: 78.670-000
CAF – CENTRAL	2	AV: GONÇALO ANTUNES DE BARROS Nº3366 – BAIRRO CARUMBÉ
CENTRAL DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO	2	AV: DOM BOSCO C/ PRAINHA S/N – BAIRRO: CENTRO.
CEOPE	1	AV: HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA Nº 5500, BAIRRO: NOVO PARAÍSO.
ESCOLA DE SAÚDE PUBLICA	1	RUA: ADAUTO BOTELHO S/N – BAIRRO: COOPHEMA
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CUIABÁ	1	RUA: BALTAZAR NAVARRO Nº 98 – BAIRRO: BANDEIRANTES
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO	1	RUA: TREZE DE JUNHO Nº 1060 – BAIRRO: CENTRO
SAMU	2	RUA: ORIENTE TENUTA Nº 676, BAIRRO: CONCIL.
SECRETÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE	2	AV: HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA BLOCO: 05 – BAIRRO: CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
TFD – REGULAÇÃO ANTIGA – HOSP MODELO	2	RUA: COMANDANTE COSTA S/N – BAIRRO: CENTRO
CRIDAC – MUSEU BEIRA RIO	1	AV. BEIRA RIO – BAIRRO: PORTO
CRIDAC – PEDRA 90	1	RUA: 35 Nº 1445 BAIRRO: PEDRA 90
CRIDAC – SÃO THOMÉ	1	RUA: ORIENTE TENUTA Nº 676 – BAIRRO: CONCIL
FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL	1	RUA: DIOGO DOMINGOS FERREIRA Nº 402, BAIRRO: BANDEIRANTES.
MT – LABORATÓRIO	1	RUA: TREZE DE JUNHO Nº 1060 BAIRRO: CENTRO NORTE
REDE FRIO	1	RUA: ANTONIO DORILEO S/N, BAIRRO: COPHEMA.



Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** Implantação imediata após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados “Tabela de Locais” e horários fixados pela Contratante;
Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.2.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 3.3.** Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 3.4.** Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- 3.5.** Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;
- 3.6.** Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra); Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme;
- 3.7.** Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da Contratante.
- 3.8.** Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 3.9.** Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 3.10.** Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 3.11.** Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 3.12.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 3.13.** Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- 3.13.1.** Uniformes e equipamentos de proteção individuais adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;
- 3.13.2.** Equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura, numerados tipograficamente ou outrem que se fizerem necessário para registro de ocorrências;



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- 3.14.** Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 3.15.** Fornecer, quando previsto, as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;
- 3.16.** Apresentar a Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do contrato;
- 3.17.** A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 3.18.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 3.19.** Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 3.20.** Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana;
- 3.21.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 3.22.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 3.23.** Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- a) calça;
 - b) camisa de mangas compridas e curtas;
 - c) cinto de nylon;
 - d) sapatos;
 - e) meias;
 - f) quepe com emblema;
 - g) jaqueta de frio ou japona;
 - h) capa de chuva;
 - i) crachá;
 - j) revólver calibre 38;
 - l) cinto com coldre e baleiro;
 - m) munição calibre 38;
 - n) distintivo tipo broche;
 - o) livro de ocorrência;
 - p) cassetete;
 - q) porta cassetete;
 - r) apito;
 - s) cordão de apito;
 - t) lanterna de 3 pilhas;
 - u) pilha para lanterna.
- 3.24.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 3.25.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 3.26.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- 3.27.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
- 3.28.** Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.29.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 3.30.** A falta de quaisquer dos serviços/produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 3.31.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 3.32.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 3.33.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela CONTRATANTE;
- 3.34.** Emitir RELATÓRIO MENSAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS no período, contando data, n. NF, Órgão/local da prestação de serviços, responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos serviços prestados;
- 3.35.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 3.36.** Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço;
- 3.37.** Prestar os serviços, conforme estipulado Plano de Trabalho e de acordo com a proposta apresentada;
- 3.38.** O ônus com funcionários, transportes, alimentação, hospedagem e obrigações trabalhistas será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.39.** APRESENTAR MENSALMENTE DECLARAÇÃO em papel timbrado da empresa executora do serviço por cada atividade executada na qual deverá constar data, hora e local da realização do serviço devidamente assinada pela demandante e ou responsável fiscal do serviço;
- 3.40.** Deverá a CONTRATADA manter em regime de reserva os postos de vigilância para eventual necessidade da CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATANTE até sua solicitação, a seguir:
- 01 Posto Noturno;
 - 04 Postos 24 horas.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 3.41.** Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelo aparado, limpo e com aparência pessoal adequada, devendo estar 10 (dez) minutos antes no posto e de posse de acessórios, tais como lápis ou caneta, bloco de papel, apito, cassetete, arma, etc.
- 3.42.** Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.43.** Comunicar à área responsável ou o responsável da Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- 3.44.** Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- 3.45.** Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, dos responsáveis pela administração e outros de interesse;
- 3.46.** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como aquelas que entenderem como oportunas;
- 3.47.** Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 3.48.** Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 3.49.** Monitorar entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pela Contratante;
- 3.50.** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante;
- 3.51** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a Contratante;
- 3.52** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 3.53** Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
Não se ausentar do posto;
- 3.54.** Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- 3.55.** Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- 3.56.** Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ao) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- 3.57.** A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.58. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da Contratante e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;

3.59. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante.

3.60. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

3.61. O trabalho dos vigilantes será desenvolvido com base em postos de Vigilância e escalas previamente estabelecidos pelo Setor competente da CONTRATANTE, os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte.

Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
--

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A prestação dos serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE (FISCAL DO CONTRATO), com atribuições específicas bem como representante designado da CONTRATADA;

4.3. A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

4.4. Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pela CONTRATANTE;

4.5. A CONTRATANTE, através das áreas gestoras, estabelecerá o trabalho a ser executado pelos profissionais e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará o desempenho.

4.6. Em havendo atraso na execução do serviço a CONTRATANTE aplicará multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor do empenho;

4.7. Ocorrendo por duas vezes consecutivas o atraso na execução do serviço será caracterizada inexecução de prestação de serviços, portanto, a CONTRATANTE poderá suspender a CONTRATADA de participar de licitação na Administração Pública Estadual por um período de **até 02 (dois) anos**, e demais sanções prevista na legislação pertinente.

Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Não será necessário garantia contratual.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2. Emitir Ordem de Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.3. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

6.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

6.5. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

6.5.1. O servidor responsável pela Coordenadoria de Apoio Logístico – CAL indicará um funcionário para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO, o qual posteriormente será nomeado por Portaria do Gabinete do Secretário de Estado de Saúde, o qual incumbirá o direito de acompanhar, fiscalizar e gerir os serviços contratados, inclusive emitir relatórios;

6.5.2. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

6.5.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6.5.4. Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

6.6. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

6.7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

6.8. Indicar instalações sanitárias;

6.9. Indicar vestiários com armários guarda-roupas;

6.10. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

6.11. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços e das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

6.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.13. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

6.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.15. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

7.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ 3.576.600,00 (Três Milhões, Quinhentos e Setenta e Seis Mil e Seiscentos Reais)**, mediante a apresentação das Nota Fiscais, devidamente atestada (itens 7.4 e 7.5) e com a apresentação da documentação fiscal (item 7.8 e subitens 7.8.1.), que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente realizados;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7.2. A empresa contratada deverá emitir a nota fiscal com discriminação e quantitativo do serviço realizado no mês, devendo anexar à mesma: Ordem de Fornecimento com a identificação da Unidade Receptora e certidões necessárias;

7.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

7.4. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, **CNPJ: 04.441.389/001-61** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

7.5. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Materiais Permanente e de Consumo, e pelo Fiscal de Contrato, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

7.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

7.7. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A,

7.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

7.8.1. A CONTRATADA **deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento**, os seguintes documentos:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

7.9. Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

7.10. Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 9.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

7.11. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.12. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

7.13. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7.14. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Oitava - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Programa: 036-Apoio Administrativo

Função: 10-Saúde Subfunção: 122 – Administrações Gerais

Ação: 2007-Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Medida: 1-Manter as atividades Administrativas da SES

Tarefa: 1 Garantir a Manutenção dos serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção de serviços administrativos gerais

Natureza da Despesa: 3390-37– Locação de mão de obra

Fonte: 134 – Recurso destinado ao desenvolvimento das ações de saúde

Classificação da Despesa: Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

9.1. O Contrato terá vigência por **03 (Três) meses, com início em 22/10/2014 e término em 21/01/2015**, contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial”, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato pela CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

10.3. O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

10.5. Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

10.6. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

10.7. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

10.8. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

10.9. No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1. Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

11.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3. Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.4. A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

11.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

11.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Segunda – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. A CONTRATANTE, através da Superintendência Administrativa/SES/MT, se reserva no direito de designar um servidor e/ou equipe de fiscalização, do seu quadro de pessoal, com atribuições específicas para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, bem como, dirimir as dúvidas que eventualmente surgirem no decorrer do cumprimento de suas Cláusulas;

13.2. A SUAD/SES/MT compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias à boa execução dos serviços;
- b) Verificar a conformidade da execução dos serviços e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- d) Documentar as ocorrências havidas;
- e) Acompanhar e atestar mensalmente a boa execução dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- f) Remeter as solicitações da CONTRATADA à CONTRATANTE, devidamente informadas;
- g) Expedir termo de reprovação sempre que verificar a má qualidade dos serviços ofertados pela CONTRATADA;
- h) Cumprir as demais atribuições impostas neste contrato.

Cláusula Quarta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

14.2. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da CONTRATANTE, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.3.3. Será permitida a Subcontratação Parcial, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e dentro dos limites por ele estabelecidos, garantida à qualidade do serviço e permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela execução do objeto deste Contrato.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 22 de Outubro de 2014.

MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA
Secretario Adjunto de Administração Sistêmica

DEVAIR CAROLINO
KONNTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

Testemunhas:

ROSANGELA DE MORAES NOGUEIRA
RG 531981-1 SSP/MT
CPF 495.587.141-00

ALEX MORAES DA SILVA
RG 18096921 SSP/MT
CPF 034.454.201-73